## EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) **Ana Cristina Cremonezi**, Juiz de Direito FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que nos autos abaixo descritos foram designados dia e hora para praça / leilão do bem penhorado, como segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 18 de novembro de 2024 às 13:10, que se realizará na Local: www.nakakogueleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.

**SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA:** Dia 29 de novembro de 2024 às 13:10, que se realizará na Local: www.nakakogueleiloes.com.br, para a venda a quem mais der desde que não inferior a 50% do estipulado na avaliação judicial (CPP, artigo 144-A, § 20).

Se por justo motivo não forem realizados os atos processuais nas datas designadas, ficam automaticamente transferidos dias para o primeiro dia útil seguinte, nos mesmos horários.

Autos nº. 0000337-30.2020.8.16.0175 - Execução de Título Extrajudicial

Vara Vara Cível e Fazenda Pública de Urai/PR

Exequente (01) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO

PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI (CPF/CNPJ 79.086.997/0001-02)

Adv. Exequente Antônio Valdemir Zago (OAB/PR 32176)

Executado (a) (01) APARECIDO CARUANO - EPP (AUTO POSTO FALCÃO) (CPF/CNPJ

80.190.002/0001-20)

Executado (a) (02) APARECIDO CARUANO (CPF/CNPJ 057.524.429-15)

Executado (a) (03) MARINA CAMPONEZI NEVES CARUANO (CPF/CNPJ 525.625.659-91)

Depositário Fiel (1) APARECIDO CARUANO

End. da Guarda (01) Rua Alberto Silva Costa, 445, Centro, Uraí/PR, CEP 86280-000

Penhora realizada 09/08/2023 (mov. 202.1, fl. 549)

Débito Primitivo R\$ 112.047,96 - 19/11/2023 (mov. 222.2, fl. 582)

**Débito Atualizado** R\$ 115.809,08 - 07/10/2024

Um veículo marca Chevrolet, modelo S10 EXECUTIVE D, placa AUW9593, Chassi 9BG138SP0BC492288, ano de fabricação 2011, cor prata, em ótimo estado de conservação e funcionamento e pneus em bom estado. Veículo RENAVAM nº 416802745, combustível ALCOOL/GASOLINA.

Avaliação R\$ 64.000,00 - 09/08/2023 (mov. 202.1, fl. 549)

Ônus - Bem nº 1

DETRAN/PR: R\$ 10.018,47 - ATÉ 07/10/2024; ALIENACAO FIDUCIARIA - BCO DO BRASIL S/A - RESTRIÇÃO BAIXADA (QUITADA)

**LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE,** leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L. A comissão devida ao leiloeiro observará o seguinte: a) havendo arrematação, será paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único do CPC), no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor do lanço vencedor, para o caso de bens imóveis, e de 08% (oito por cento), sendo bens móveis; b) havendo adjudicação (arts. 876 e 877, §1º do CPC), remição (art. 826 do CPC), acordo entre as partes ou pagamento da dívida antes da , será paga ao leiloeiro realização das hastas as despesas comprovadamente havidas com a realização do leilão, sendo indevido o pagamento de comissão[1]; c) havendo remição (art. 826 do CPC) antes de assinado o auto de arrematação, mas após hasta de resultado positivo, o remitente pagará ao leiloeiro os respectivos percentuais devidos em caso de arrematação;

**INTIMAÇÕES:** Fica(m) o(s) devedor(es), proprietário(s) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), bem como o credor fiduciario devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praça no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou



recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova Intimação e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas judiciais. As despesas judiciais mencionadas compreendem: a) custas judiciais; b) custas com remoção e depósito dos bens móveis ou imóveis, consoante tabela arquivada na Serventia; c) Custas com atos da promoção de venda dos bens pelo leiloeiro.

A intimação do devedor observará o disposto no art. 889, inciso I do CPC, podendo se dar na pessoa de seu advogado constituído. Caso não tenha advogado, a intimação da parte executada deve ser, em regra, pessoal (por carta registrada ou por mandado), sem prejuízo da validade da intimação por edital ou outro meio idôneo. Por cautela, constem nos editais (se forem publicados) intimação dos executados para a hipótese de não se lograr êxito em sua intimação pessoal ou pelos outros meios previstos no art. 889, inciso I, do CPC. Observe-se que, estando o bem em condomínio, os demais proprietários deverão ser intimados para o exercício do direito de preferência, sob pena de nulidade.

**PAULO ROBERTO NAKAKOGUE** 

Leiloeiro Publico Oficial Matr. 12/048-L – JUCEPAR (43) 3020-7900 – (41) 3092 6400

LE0175CV001 54 0.DOC

